



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 676, de 30 de Outubro de 2007.

“Concede reajuste geral de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste geral dos vencimentos dos Vereadores da Câmara Municipal, estabelecidos pela Lei nº 451, de 14 de junho de 2004, no percentual de 14,64% (quatorze ponto sessenta e quatro por cento), incidente sobre os valores vigentes em setembro de 2007.

Parágrafo Único - O percentual do reajuste mencionado no *caput* deste artigo refere-se ao reajustes não concedidos relativos aos anos de 2005, 2006 e 2007, nos índices de 5,20% (2005), 3,86% (2006) e 4,92% (2007).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2007.

Nova Andradina MS, 30 de outubro de 2007.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>3726</u>
Data	<u>31, 10, 07</u>

